Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1700/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17031/2013
PROTOCOLO	**:** 1450966
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICIPIO DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	**:** SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
INTERESSADO	**:** COMUNIART COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA. – EPP.
VALOR	**:** R$ 420.000,00
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONCORRENCIA – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.
É regular a formalização dos termos aditivos ao instrumento contratual quando os documentos que os instruem atendem integralmente as disposições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 367/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai e a pessoa jurídica Comuniart Comunicação & Marketing LTDA. – EPP.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 367/2013), por concorrência nº 001/2013, celebrado entre a *Prefeitura Municipal de Amambai* e a pessoa jurídica Comuniart Comunicação & Marketing LTDA. - EPP, cujo objeto é a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade, marketing e propaganda, com valor contratual no montante de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fase do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio do Acórdão nº 324/2015 (peça nº 51), que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização contratual.

Por sua vez, neste momento processual analisa-se a formalização do 1º e do 2º Termo Aditivo ao Contrato (3ª fase).

Em sua análise ANA-6ICE-24445/2015 (peça nº 59), a 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou:

"1 - pela regularidade e legalidade do 1° e 2° Termos Aditivos, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120 (3ª FASE), do citado Regimento."

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ – 7970/2016, concluiu pela regularidade da formalização dos termos aditivos.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade das formalizações do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 367/2013.

De fato, conforme se observa dos autos, as formalizações do 1º e 2º Termos Aditivos atendem a legislação de regência, em especial a Lei 8.666/93, motivo pelo qual devem ser consideradas como regular.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1)Declarar a *regularidade* das formalizações do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato administrativo nº 367/2013, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2)Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, e proferida no sentido de declarar a regularidade dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 367/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.DLRL

SETAC.ASC /ARP